

**LEIS**

**LEI Nº 10.341,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*Dispõe sobre a extinção da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, desativada nos termos do Decreto nº 43.880, de 9 de março de 1999, com a transferência de suas funções para a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete pertencentes ao Quadro da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 3º - Os ajustes da organização da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica incluindo o campo funcional, a estrutura básica, seu desdobramento em unidades administrativas, atribuições, subordinação e competências dos seus dirigentes, serão fixados por decreto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**LEI Nº 10.342,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por investidura, imóvel situado no Município de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por investidura à empresa Johnson & Johnson S/A, - observadas as condições estabelecidas no § 3º do artigo 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (alterada pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994) - faixa de terra com 85,50m², situada no Município de São Paulo, a qual, devidamente caracterizada no Desenho nº 5289/CDT.10/84 constante do Expediente nº 1259/DOE/83-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado a 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) da pista lenta externa (LE) da Marginal Direita do Rio Pinheiros (SP-15), sentido Cidade Universitária - Ponte do Morumbi, altura da estaca 436+1,35, e segue em linha reta numa distância de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote V 152, que consta pertencer a Johnson & Johnson, até alcançar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "C", numa distância de 38,26m (trinta e oito metros e vinte e seis centímetros), confrontando com a SP-15; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 38m (trinta e oito metros) até atingir o

ponto inicial "A", confrontando com o lote V 290, que consta pertencer a Vera K. Antunes, encerrando uma área de 85,50m² (oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Luiz Carlos Frayze David  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**LEI Nº 10.343,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*(Projeto de lei nº 352/97 do deputado Nelson Salomé - PL)*

*Cria o Programa SOS Inverno no Estado de São Paulo e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa SOS Inverno", com a finalidade de encaminhar os moradores de rua a abrigos temporários do Estado, no período compreendido entre os meses de junho e setembro de cada ano, para pernoite e atendimento.

Artigo 2º - Os abrigos temporários também receberão os moradores de rua que para lá se dirigirem espontaneamente ou por encaminhamento de qualquer cidadão.

Parágrafo único - Para os efeitos do que dispõe este artigo, o Poder Executivo fará ampla divulgação do Programa criado por esta lei e da localização e horário de funcionamento de todos os abrigos temporários.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com os Municípios, visando à cooperação e integração nas ações de encaminhamento e atendimento aos moradores de rua, na forma desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**LEI Nº 10.344,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*(Projeto de lei nº 174/98, do deputado Nabi Abi Chedid - PSD)*

*Altera a Lei nº 9039, de 27 de dezembro de 1994*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 9039, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Consideram-se modalidades desportivas de lutas e artes marciais: Judô, Taekwondô, Aikidô, Kendô, Karatê, Capoeira e congêneres, bem como as lutas de Boxe, Livre, Greco-Romana, Sumô, e congêneres."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Marcos Arbatman  
Secretário de Esportes e Turismo  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**LEI Nº 10.345,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*(Projeto de lei nº 274/98, do deputado Nabi Abi Chedid - PSD)*

*Dá denominação à 45ª Circunscrição Regional de Trânsito*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antonio Maurano (Totô)" a 45ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, em Amparo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**LEI Nº 10.346,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*(Projeto de lei nº 6/99, da deputada Célia Leão - PSDB)*

*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Otávio Liberato Del Giudice" o viaduto de acesso ao Município de Mogi Guaçu, localizado no Km 172 - pistas Norte e Sul - da Rodovia SP-340.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Luiz Carlos Frayze David  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**LEI Nº 10.347,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*(Projeto de lei nº 242/99, do deputado Vaz de Lima - PSDB)*

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o RASC - Recuperação e Assistência Cristã, com sede em Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**LEI Nº 10.348,  
DE 16 DE JULHO DE 1999**

*Altera a Lei nº 1.366, de 21 de julho de 1977, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Franco da Rocha, imóvel nele situado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos V e VI do artigo 2º da Lei nº 1.366, de 21 de julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - proibição de venda da indústria pelo prazo de 12 (doze) anos contados do início das atividades do estabelecimento implantado no loteamento, comprovado pelo fato gerador do recolhimento do ICMS ou respectiva licença de funcionamento, sob pena de a Fazenda do Estado ser ressarcida, pelo vendedor, do valor da respectiva área, calculado o preço pelo valor venal corrente do dia da alienação;

VI - proibição de alienação, por doação ou permuta, no todo ou em parte, a terceiros, da área mencionada no artigo 1º, pelo prazo de 12 (doze) anos contados do início das atividades do estabelecimento implantado no loteamento, comprovado pelo fato gerador do recolhimento do ICMS ou respectiva licença de funcionamento, sob pena de nulidade do ato."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1999.

**GOVERNO E  
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 845-3344

**CONSELHO ESTADUAL  
DA CONDIÇÃO FEMININA**

Comunicado  
O Conselho Estadual da Condição Feminina, em parceria com as organizações não-governamentais Fala Preta - Organização de Mulheres Negras e o Grupo Themis estarão organizando um curso de formação de Promotoras Legais Populares dos Direitos Humanos das Mulheres.

O curso acontecerá em agosto, e terá como objetivos:

1. Capacitar lideranças comunitárias femininas e mulheres negras para a defesa dos direitos das mulheres com enfoque para os direitos reprodutivos;
2. Incentivar a denúncia acerca da violência doméstica e intrafamiliar envolvendo mulheres;
3. Refletir com o grupo a questão da violência dos direitos das mulheres no que se refere à discriminação racial e seus impactos na identidade étnica e auto-estima;

4. Proporcionar o entendimento das questões étnicas, de gênero, potencializando a formação de multiplicadores garantindo e promovendo os direitos humanos das mulheres;

5. Incorporar conteúdos de Direitos Humanos nas oficinas da Área de Ações Educativas.

Maiores informações entrar em contato com o Conselho, pelo telefone (011) 221-5021.

**CASA MILITAR**

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 16-7-99**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária  
U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira  
U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENC.	EMPRESA	VALOR
204	1-7-99	LIDER TÁXI AÉREO S/A	31.093,48
387	2-7-99	ANA LUCIA DE JESUS OSASCO-CAFÉ & CIA	810,33
401	3-7-99	HELIBRAS HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A.	9.838,98
406	3-7-99	HELIBRAS HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A.	6.058,20
428	6-7-99	DAF INFORMÁTICA LTDA. ME	2.524,00
431	6-7-99	SANTA HELENA COM. ALIMENTOS LTDA.	2.276,40
410	7-7-99	ANA LUCIA DE JESUS OSASCO-CAFÉ & CIA	675,14
425	7-7-99	PHILIPS DO BRASIL LTDA.	2.742,45
375	10-7-99	VICOM SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA	390,00
414	11-7-99	ANA LUCIA DE JESUS OSASCO-CAFÉ & CIA	885,59
445	12-7-99	COMBRAERO COMERCIAL LTDA.	3.658,75
VALOR			80.953,32

PD	VENC.	EMPRESA	VALOR
477	16-7-99	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	555,36
478	16-7-99	ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELET DE S PAULO S.A	136,69
VALOR			692,05

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Despacho do Diretor Executivo, de 16-7-99**

Processo 308/99 - Contrato 308/99 - Projeto: Estruturação do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos em Moçambique. Ministério da Administração Estatal. MAE. Código 700.10.02 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Administrativo e Financeiro constante do processo que a objetiva a prestação de serviços técnicos profissionais especializados a favor de Quintino Gabriel Junqueira.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despachos da Responsável pelo Expediente da Superintendência, de 15-7-99**

**Deferindo:**

o pedido formulado por Edith Albano, RG 1.458.773-7, de isenção de desconto do imposto de renda de seus proventos de aposentadoria, com fundamento no artigo 47, inciso XIV da Lei Federal 8541/92.(Exp. DPS- 6/99);

o pedido formulado por Ichie Schwartzman, RG 1.452.680, de isenção do desconto do imposto de renda de seus proventos de aposentadoria, nos termos do artigo 47, inciso XIV da Lei Federal 8541/92.(Proc. IP-2918/99).

**ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011  
Fone: 820-5544

**COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**Retificação do D.O. de 16-7-99**  
Na Instrução GPDO 11, de 16-7-99

Onde se lê:

\*18000 18001 180010 180101 180030 Fundo de Incentivo à Segurança Pública\*  
Leia-se:

\*18000 18001 180010 180101 180031 Fundo de Incentivo à Segurança Pública\*

**JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040  
Fone: 239-4399

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria da Chefe de Gabinete, de 16-7-99**

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art.126, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado de São Paulo, e com base no art.4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da Lei 269/81 e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. o art.51 da Lei Federal 8.935/94, à Neusa Keiko Uda Carlos, RG 6.370.614-3, no cargo de Preposta Auxiliar do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Guarulhos, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 04,17 salários mínimos, proporcionais a 25 anos de efetivo exercício.-Pr.SJDC-260.147/99 (41/99).

**SUMÁRIO**

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	6
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	10
Energia	—
Transportes	12
Cultura	12
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	12
Habituação	—
Meio Ambiente	12
Procuradoria Geral do Estado	13
Transportes Metropolitanos	13
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	14
Universidade de São Paulo	14
Universidade Estadual de Campinas	15
Universidade Estadual Paulista	16
Ministério Público	16
Editais	17
Mídia Eletrônica	26
Concursos	30
Diários dos Municípios	57
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—